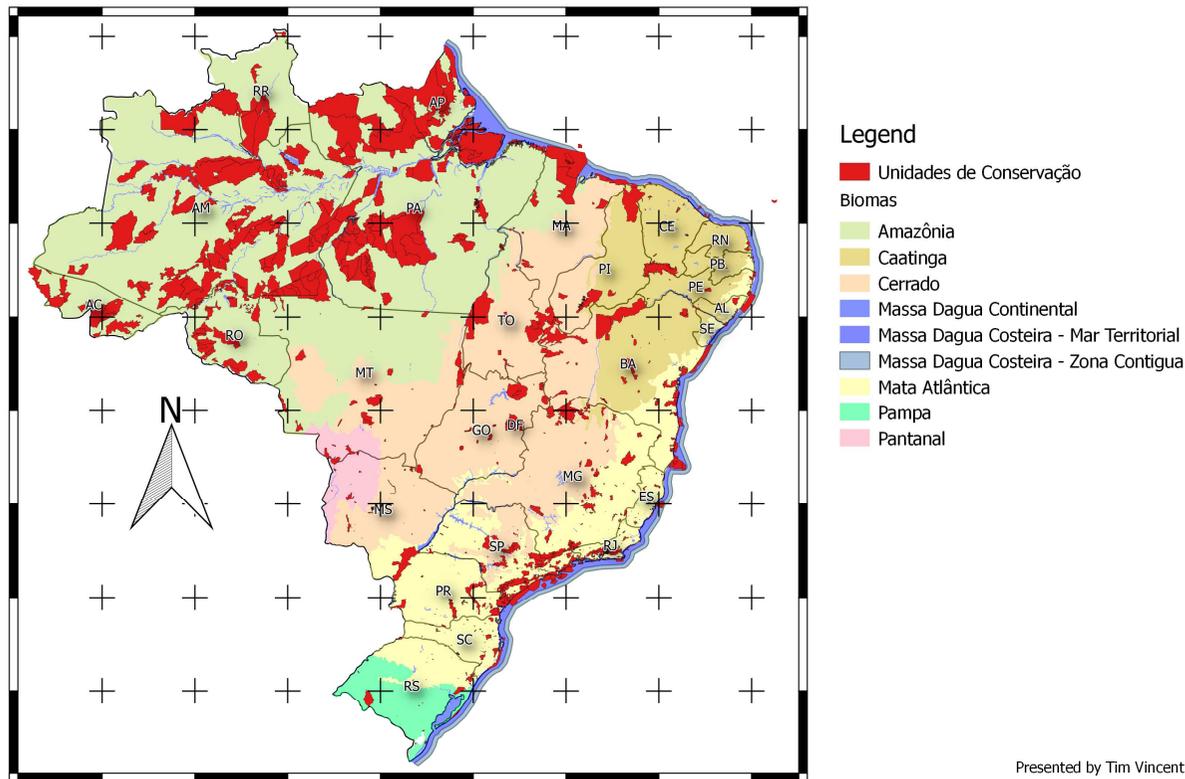


Curso de Legislação Ambiental Módulo III

ÉVELLYN CHRISTINNE BRÜEHMÜELLER
EVELLYN.BRUEHMUELLER@CAMARA.LEG.BR

Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) - Lei 9.985/2000

Unidades de Conservação - Brasil. June 2017.



Proteção Integral

	Estação Ecológica	Reserva Biológica	Parque Nacional	Monumento Natural	Refúgio da Vida Silvestre
Objetivos principais além da conservação	pesquisa	pesquisa e educação	pesquisa e educação	conservação especialmente de beleza cênica, pesquisa e educação	pesquisa e educação
Processo de criação normalmente iniciado por	governo	governo	governo	governo	governo
Posse de terras	pública	pública	pública	pública e privada	pública e privada
Compatível com presença de moradores?	-	-	-	sim	sim
Processo de regularização inclui desapropriações de terra?	sim	sim	sim	não obrigatoriamente, apenas se o uso privado não for considerado compatível com o propósito da UC	não obrigatoriamente, apenas se o uso privado não for considerado compatível com o propósito da UC
Conselho Gestor	consultivo	consultivo	consultivo	consultivo	consultivo
Mineração permitida?	não	não	não	não	não
Instrumentos de gestão ordinários	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor	plano de manejo, aprovado e publicado pelo órgão gestor
Realização de Pesquisas	depende de aprovação prévia do órgão gestor	depende de aprovação prévia do órgão gestor			

Uso Sustentável

	Floresta	Reserva Extrativista	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Reserva de Fauna	Área de Relevante Interesse Ecológico	Área Proteção Ambiental	RPPN
Objetivos principais além da conservação	pesquisa e produção de madeireiros e não nativos de espécies nativas	proteção dos meios de vida e cultura da comunidade tradicional e uso sustentável dos recursos	proteção dos meios de vida e cultura da comunidade tradicional e uso sustentável dos recursos	pesquisas técnico-científicas sobre manejo das espécies	conservação de relevância regional, normalmente áreas com baixa ocupação humana	ordenamento territorial, normalmente áreas com ocupação humana consolidada	pesquisa, educação e ecoturismo
Processo de criação normalmente iniciado por	governo	comunidade	governo	governo	governo	governo	proprietário
Posse de terras	pública com concessão de real de uso para a comunidade	pública com concessão de real de uso para a comunidade	pública com concessão de real de uso para a comunidade e privada	pública	pública e privada	pública e privada	privada
Compatível com presença de moradores?	sim, populações tradicionais	sim, populações tradicionais	sim, populações tradicionais	sim	sim	sim	sim
Processo de regularização inclui desapropriações de terra?	sim	sim	não obrigatoriamente, apenas se o uso privado não for considerado compatível com o propósito da UC	sim	não obrigatoriamente, apenas se o uso privado não for considerado compatível com o propósito da UC	não obrigatoriamente, apenas se o uso privado não for considerado compatível com o propósito da UC	não

Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006)

- ▶ Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável
 - ❖ gestão direta do poder público em florestas nacionais, estaduais e municipais;
 - ❖ destinação de florestas públicas às comunidades locais;
 - ❖ concessão florestal.
- ▶ Cria Serviço florestal Brasileiro (SFB)
 - ❖ Plano Anual de Outorga Florestal (Paof);
 - ❖ Cadastro Nacional de Florestas Públicas.
- ▶ Cria Comissão de Gestão de Florestas Públicas (consultivo)

Concessão florestal

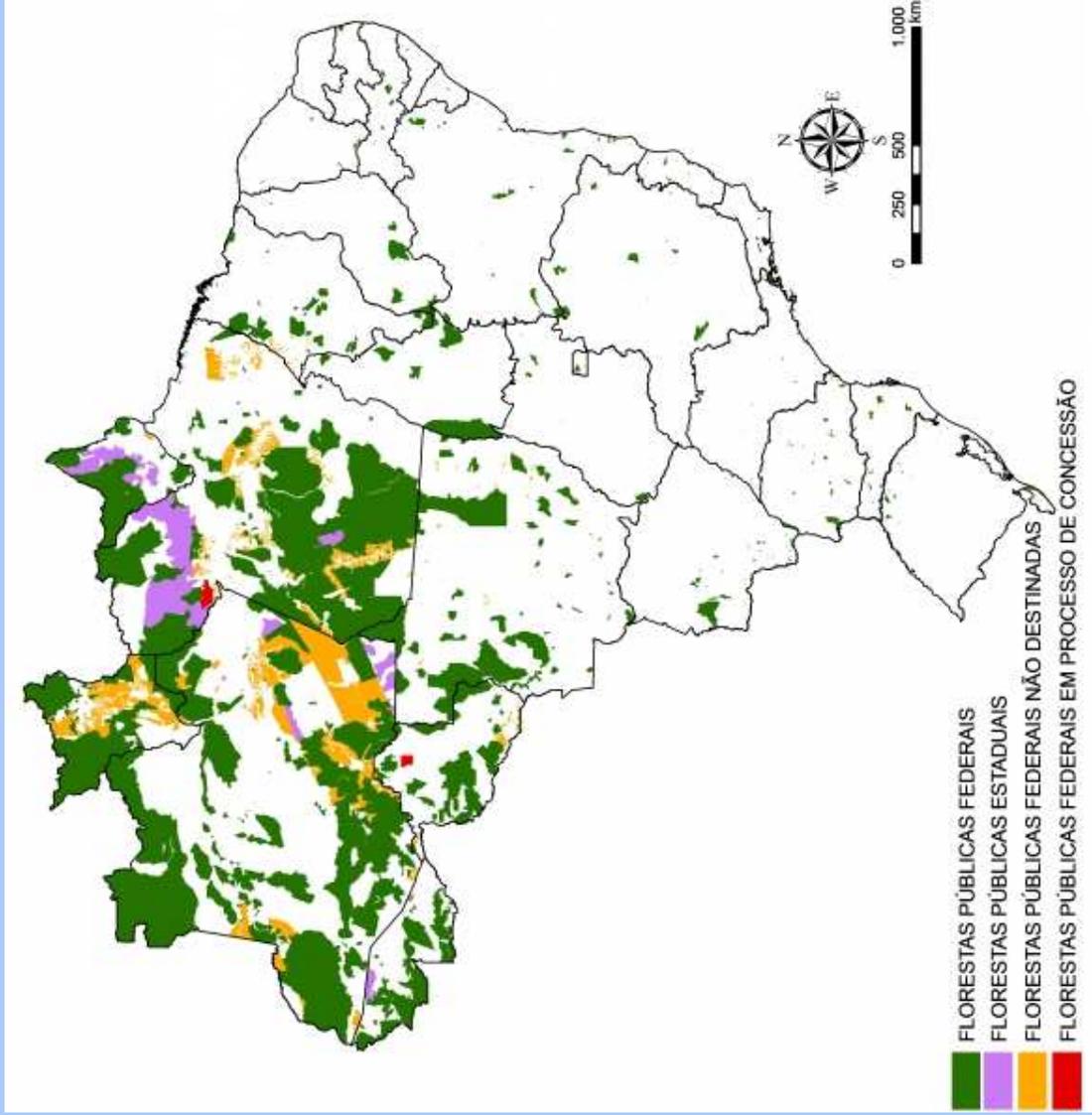
- ▶ Governo concede a particulares, mediante licitação, direito para exploração de produtos e serviços de determinada floresta pública;
- ▶ Outorga onerosa;
- ▶ Exploração deve dar-se por meio do manejo florestal sustentável;
- ▶ Período de tempo determinado em contrato – mínimo um ciclo de produção, máximo 40 anos;
- ▶ Não há transferência de titularidade da terra.

Atividades econômicas que PODEM estar incluídas na Concessão

- ▶ Exploração de árvores para **produção de madeira** (extraída de árvores com mais de 50 cm de diâmetro), **produtos não-madeireiros** (óleos, frutos, resinas, plantas ornamentais, plantas medicinais, etc.) e **material lenhoso residual** da exploração.
- ▶ Exploração de **serviços** florestais, tais como ecoturismo, hospedagem, visitaç o, observa o da natureza e esportes de aventura.

Atividades econômicas que NÃO PODEM estar incluídas na Concessão

- ▶ exploração de recursos hídricos acima do especificado como insignificante (Lei 9.433/1997);
- ▶ exploração de recursos minerais;
- ▶ exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- ▶ acesso ao patrimônio genético;
- ▶ comercialização de créditos de carbono de emissão evitada em florestas naturais (excessão: reflorestamento).
- ▶ Os produtos tradicionais e de subsistência que são utilizados pelas comunidades locais também ficam excluídos da concessão florestal.



Lei de acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado - Lei nº 13.123/2015

▶ Revogou a MP 2186-16/2001

- ❖ combate à biopirataria (Bioamazônia-Novartis);
- ❖ teor normativo rígido e restritivo;
- ❖ proteção dos direitos das comunidades indígenas;
- ❖ repartição de benefícios advindos do acesso.
- ❖ restrições ao acesso até para pesquisadores nacionais;
- ❖ contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios;
- ❖ autorização de acesso e remessa pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;
- ❖ multas.

Lei de acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado - Lei nº 13.123/2015

- ▶ Simplificação de procedimentos;
- ▶ Cadastro autodeclaratório (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético);
- ▶ Autorização prévia para áreas de segurança nacional (Conselho de Defesa Nacional) ou no mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva (Marinha);
- ▶ Isenções (micro e pequenas empresas);
- ▶ Nova composição do CGEN: máx. 60% administração federal e mín. 40% sociedade civil (paridade entre setor empresarial, setor acadêmico e populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais);
- ▶ **Regulamentada pelo Decreto nº 8.772/2016**

Repartição de benefícios

- ▶ Monetária ou não monetária (projetos de conservação, transferência de tecnologia, licenciamento de produtos, capacitação RH, distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social);
- ▶ Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios;
- ▶ Repartição de benefícios sobre **produto acabado**: “produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos **elementos principais de agregação de valor** ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja este pessoa natural ou jurídica”.

- 
- Lei da Mata Atlântica – Lei nº 11.428/2006
 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca – Lei nº 11.959/2009
 - Lei de Proteção à Fauna – 5,197/1967

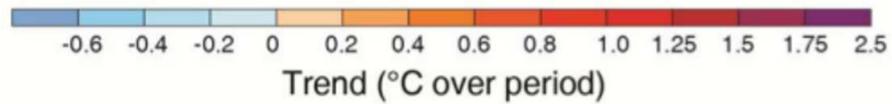
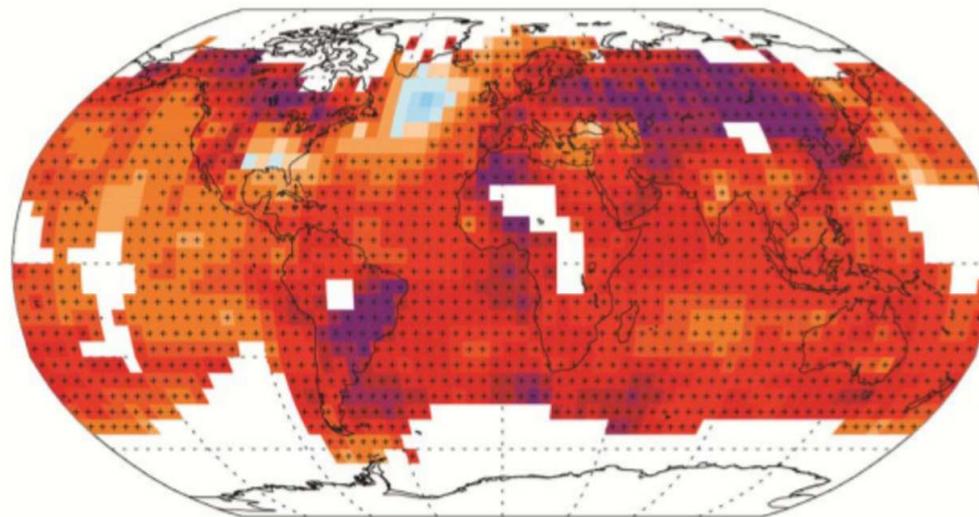


Bem-estar animal e a Emenda 96/217

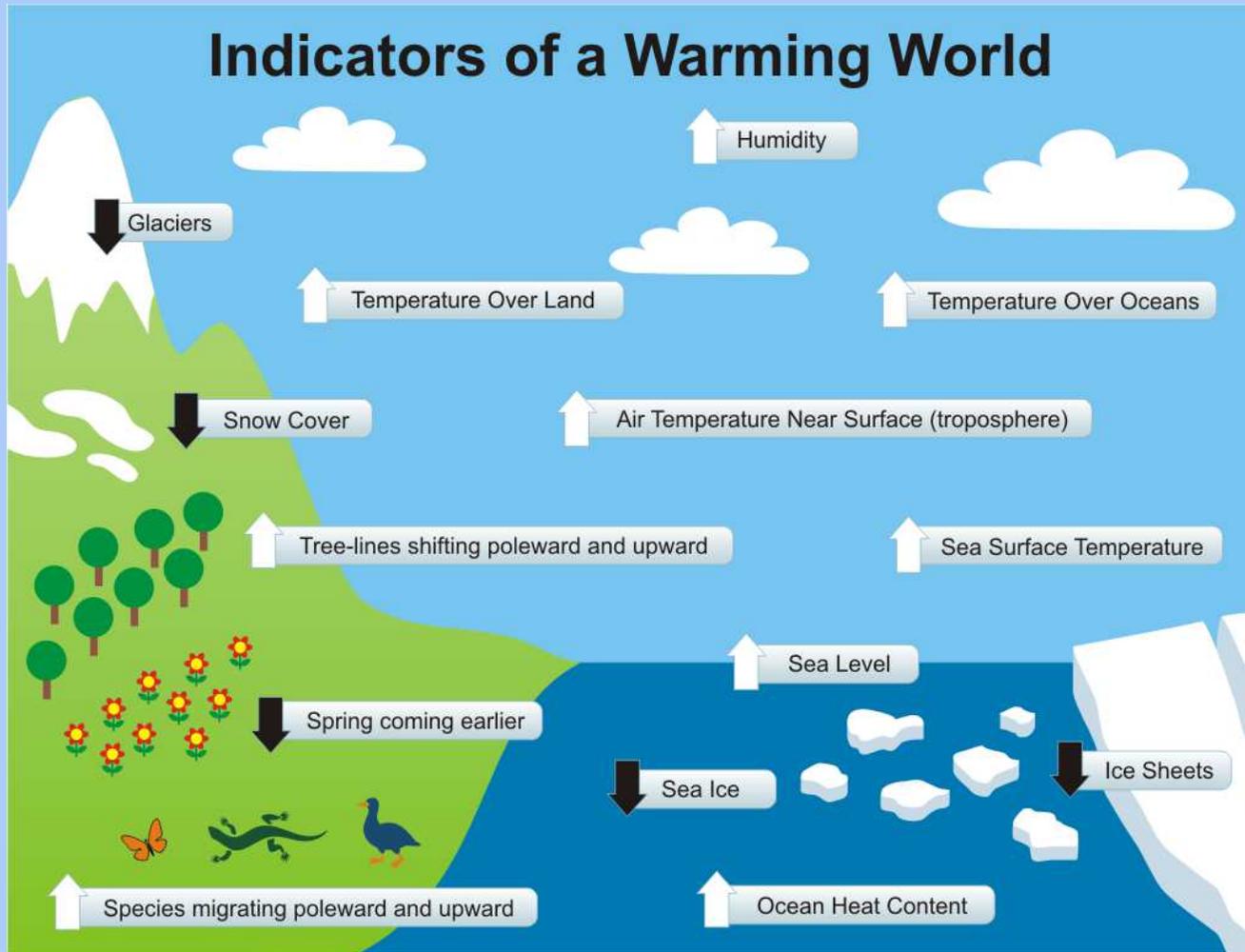
- ADI 4983 – Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no estado;
- PEC nº 50, de 2016 – tramitação célere;
- A Emenda à Constituição nº 96/2017 foi promulgada em 6 de junho de 2017.
- Seu texto prevê, literalmente, que **“para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos”**
- ADI 5772, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, e ADI 5278, ajuizada pelo Fórum Nacional de Defesa Animal.
- Projeto que regulamenta a emenda tramita na Câmara o PL 8.240/2017.

Mudança do Clima

Observed change in average surface temperature 1901–2012



Mudança do Clima



Legislação sobre Mudança do Clima

Histórico

- ▶ 1896: primeiro estudo indicando uma relação entre o aumento da temperatura atmosférica e a variação na concentração de CO₂ (Arrhenius);
- ▶ 1976: Organização Meteorológica Mundial (OMM) declara a existência de possíveis impactos da acumulação de CO₂ atmosférico sobre o clima global;
- ▶ 1988: OMM e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) estabeleceram o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC);
- ▶ 1990: 1º Relatório do IPCC;
- ▶ 1992: Criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC);
- ▶ 1994: entrada em vigor da UNFCCC.

Convenção sobre Mudança do Clima (1992)

- ▶ Responsabilidade histórica. Países Anexo I obrigados a cortar emissões;
- ▶ Princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas;
- ▶ Princípio da precaução;
- ▶ Ratificada inicialmente por 179 países, hoje com 192 países.

Legislação sobre Mudança do Clima

Histórico

- ▶ 1997: Protocolo de Quioto;
- ▶ 2005: entrada em vigor do Protocolo de Quioto;
 - ❖ Meta: corte de 5,2% das emissões de GEE , entre 2008 e 2012, em relação a 1990.
 - ❖ EUA nunca ratificou. Japão, Nova Zelândia, Canadá e Rússia não participam da prorrogação da vigência;
- ▶ 2009: COP 15 Copenhagen - limite máximo de temperatura de 2°C até 2050;
- ▶ 2011: COP 17 Durban – vigência do Protocolo de Quioto estendida até 2017;
- ▶ 2012: COP 18 Doha – vigência do Protocolo de Quioto estendida até 2020 (**nunca entrou em vigor**)

Política Nacional sobre Mudança do Clima

Lei 12.187/2009

Objetivos:

- ▶ compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;
- ▶ redução das emissões e fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;
- ▶ implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima;
- ▶ conservação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;
- ▶ consolidação e expansão das áreas legalmente protegidas e incentivo aos reflorestamentos;
- ▶ recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas.

Política Nacional sobre Mudança do Clima

Lei 12.187/2009

Diretrizes:

- compromissos assumidos pelo Brasil;
- ações de mitigação da mudança do clima;
- medidas de adaptação à mudança do clima;
- promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas;
- utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima;
- manutenção e promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Política Nacional sobre Mudança do Clima

Lei 12.187/2009

Instrumentos:

- Plano Nacional sobre Mudança do Clima;
- Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;
- Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
- medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa;
- linhas de crédito e financiamento específicas;
- indicadores de sustentabilidade.

Política Nacional sobre Mudança do Clima

Lei 12.187/2009

Prevê planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono:

- ❖ geração e distribuição de energia elétrica;
- ❖ transporte público urbano e sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros;
- ❖ as indústrias de transformação e de bens de consumo duráveis, de química fina e de base, de papel e celulose, de mineração, de construção civil;
- ❖ serviços de saúde;
- ❖ agropecuária.

“Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões

Fontes de financiamento da

PNMC

▶ Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) – Lei nº 12.114/2009

- ❖ até 60% da participação especial relativos à produção de petróleo ou à grande rentabilidade dessa produção destinados ao Ministério do Meio Ambiente
- ❖ dotações consignadas na lei orçamentária anual da União;
- ❖ doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

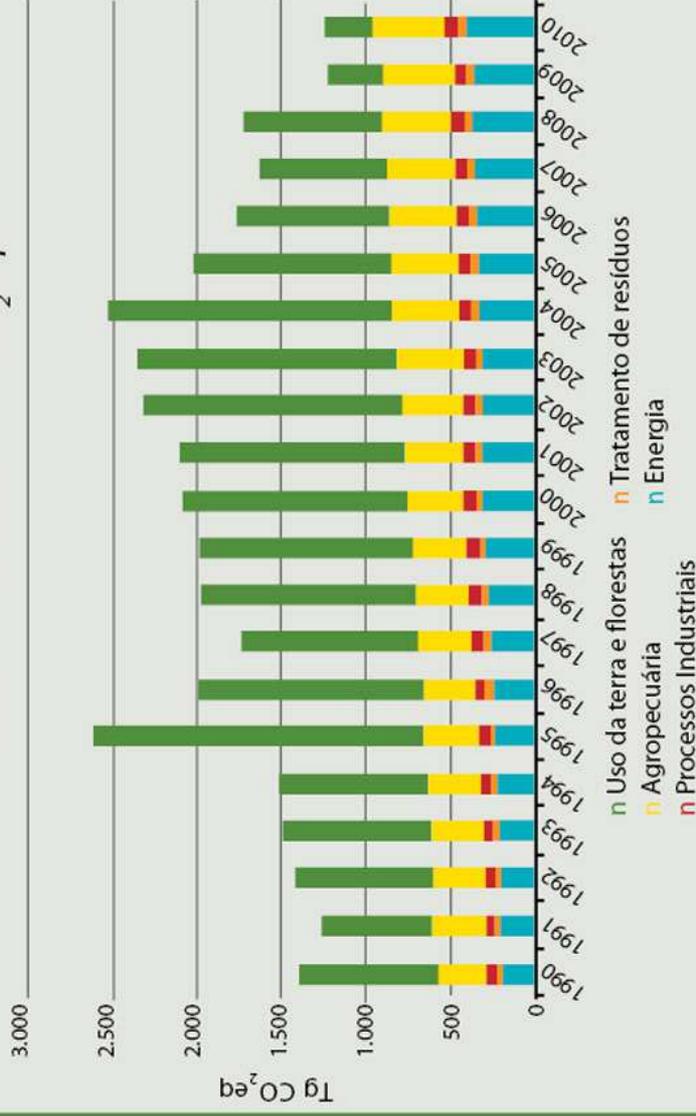
▶ Fundo Amazônia – Decreto nº 6.527/2008

- ❖ O Fundo Amazônia conta com doações de governos estrangeiros e de empresas e está se estruturando para receber doações de instituições multilaterais, organizações não governamentais e pessoas físicas.
- ❖ O Fundo recebeu doações da Noruega, da Alemanha e Petrobras.

GEE Estimativas (MCTI 2013)

Emissões brasileiras de gases de efeito estufa

Período 1990-2010 em CO₂eq



Tg = milhões de toneladas

Fonte: MMA

Acordo de Paris

- Assinado por 195 países e ratificado por 177 países;
- Em vigência desde 4 de novembro de 2016;
- Principais objetivos:
 - "(a) Assegurar que o aumento da temperatura média global fique abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais e prosseguir os esforços para limitar o aumento da temperatura a até 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, reconhecendo que isto vai reduzir significativamente os riscos e impactos das alterações climáticas;
 - (b) Aumentar a capacidade de adaptação aos impactos adversos das alterações climáticas e promover a resiliência do clima e o baixo desenvolvimento de emissões de gases do efeito estufa, de maneira que não ameace a produção de alimentos;
 - (c) Criar fluxo financeiros consistentes na direção de promover

Contribuição Nacionalmente Determinada Brasileira

- ▶ Contribuição: reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025.
- ▶ Contribuição indicativa subsequente: reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030

METAS DO BRASIL PARA
Desenvolvimento Sustentável até 2030

USO DA TERRA E AGROPECUÁRIA:

● Fim do desmatamento ilegal no Brasil

● Restauração e o reflorestamento de **12 milhões de ha**

● Recuperação de **15 milhões de ha** de pastagens degradadas

● **Integração de 5 milhões de ha** de lavoura-pecuária-florestas



ENERGIA:

Garantir **45% DE FONTES RENOVÁVEIS** no total da matriz energética

Participação de **66%** da fonte hídrica na geração de eletricidade

Aumentar cerca de **10%** na eficiência elétrica

Participação de **16% DE ETANOL CARBURANTE** e de demais fontes derivadas da cana-de-açúcar no total da matriz energética

Participação de **23%** das fontes renováveis na geração de energia elétrica





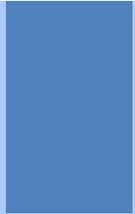
- ENERGY INDEPENDENCE
- PRESERVE RAINFORESTS
- SUSTAINABILITY
- GREEN JOBS
- LIVABLE CITIES
- RENEWABLES
- CLEAN WATER, AIR
- HEALTHY CHILDREN
- ETC. ETC.

WHAT IF IT'S
A BIG HOAX AND
WE CREATE A BETTER
WORLD FOR NOTHING?

CLIMATE
SUMMIT



DEN RITZ
© 2009 USANOWAY



Évellyn Christinne Brühmüller
evellyn.bruehmueller@camara.leg.br